ção prevista por esta lei, somente farão fús no exercício do cargo, resalvados apenas os casos de férias regulamentares, luto, casamento, e serviços obrigatórios por lei:

Art. 4º - Fica mantida a despesa de que trata esta lei, por conta de verbas incluídas no orçamento para 1973.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data

Aux. Sec. em com., Fazenda.

Lei nº 2.061, de 29 de novembro de 1972

Orça a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1973.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em

seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Frutal, para o exercício de 1973, é orçada em Cr$2.280.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Economicas:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	381.900,00	
Receita Patrimonial	9.200,00	
Receita Industrial	45.000,00	
Transferências Correntes	1.207.000,00	
Receitas Diversas	266.000,00	1.909.100,00
Receitas de capital		
Operações de crédito	1.000,00	
Alienação de bens móveis e Imóveis	69.000,00	
Participação em Tributos Federais	300.700,00	
Participação em Tributos Estaduais	200,00	370.900,00
		2.280.000,00

Art. 2º - A despesa do municipio de Frutal, para o exercício de 1973, é fixada na importância de Cr$2.280.000,00 (Dois milhoes, duzentos e oitenta mil cruzeiros), distribuida pelas seguintes unidades orçamentárias:

Câmara municipal	
0 - Gabinete e Secretaria da Câmara	3.390,00
Prefeitura municipal	
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	206.579,00

2 - Serviço de Fazenda	227.524,00
3 - Serviço de Contabilidade	49.069,00
4 - Polícia Civil	25.800,00
5 - Serviço do Patrimônio	254.668,00
6 - Serv. Educação, Saúde e Assist. Social	569.812,00
7 - Serv. de obras Públicas	701.651,00
8 - Serv. Municipal de Estradas de Rodagem	241.507,00
	2.280.000,00

Art. 3º - Fica o governo do município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento através da consignação "2.2.0.00" "Operações de crédito" no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, como recursos a abertura nos dispositivos citados.

Art. 4º - A importância de excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento até o limite de 30% (Trinta por cento), sobre as respectivas dotações.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos, mencionados no artigo segundo da lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, em que são especificados Receita e Despesa do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em Com., M. Souza

---

lei nº 2.062, de 29 de dezembro de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e